



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	02040001801/11	15/09/2011 11:34:41	CENTRO OPERACIONAL SET

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00169491-8 / MINAS REFLORESTA LTDA - MATRIZ/3438	2.2 CPF/CNPJ: 07.165.412/0001-20
2.3 Endereço: RODOVIA BR-040, KM, 465 /SALA 30-POSTO CANECAO/	2.4 Bairro: BARREIRO DE CIMA
2.5 Município: SETE LAGOAS	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 35.702-372
2.8 Telefone(s): (31) 2107-0700 (31) 2107-0703	2.9 E-mail: contabilidade@postocanecao.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00169491-8 / MINAS REFLORESTA LTDA - MATRIZ/3438	3.2 CPF/CNPJ: 07.165.412/0001-20
3.3 Endereço: RODOVIA BR-040, KM, 465 /SALA 30-POSTO CANECAO/	3.4 Bairro: BARREIRO DE CIMA
3.5 Município: SETE LAGOAS	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 35.702-372
3.8 Telefone(s): (31) 2107-0700 (31) 2107-0703	3.9 E-mail: contabilidade@postocanecao.com.br

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

1 Denominação: Fazenda Canecao	4.2 Área Total (ha): 41,3600
4.3 Município/Distrito: SETE LAGOAS	4.4 INCRA (CCIR): 950.084.925.152-5
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 30843	Livro: 2/AG3 Folha: 001 Comarca: SETE LAGOAS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 571.200 Datum: SAD-69
	Y(7): 7.848.050 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco

5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)

5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).

5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).

5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 34,73% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	41,3600
Total	41,3600

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Silvicultura Eucalipto	27,0000
Total	27,0000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			27,0000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			27,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)	
Cerrado				27,0000	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)	
Cerrado				27,0000	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	571.461	7.848.323	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)	
Silvicultura Eucalipto				27,0000	
Total				27,0000	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade		
LENHA FLORESTA NATIVA		679,77	M3		
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

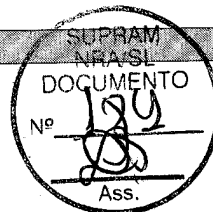
Handwritten signature

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Muito Alta - Biodiversitas.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS



Processo: 020400001801/11- Minas Refloresta LTDA

1. Histórico

Processo formalizado em 13/09/2011.

Vistoria realizada em 22/05/2014.

Solicitação de Informações Complementares emitida em 22/05/2015.

Informações Complementares recebida em 18/06/2015.

Data do Parecer 21/07/2015.

2. Objetivos

O objetivo do parecer é analisar a solicitação em requerimento para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em área de 27 hectares para a atividade de Silvicultura (Eucalipto).

3. Caracterização do Empreendimento

O imóvel denominado Fazenda Canecão/Fazenda Santa Rita, município de Sete Lagoas/MG, possui área total de 41,36 ha registrado na matrícula nº 30.843.

Apresenta solos predominantes do tipo latossolo vermelho amarelo, de topografia plana e vegetação nativa característica do Bioma Cerrado.

O imóvel está localizado/inserido na Bacia federal do Rio São Francisco.

Não havia atividade econômica sendo praticada no imóvel na ocasião da vistoria. Praticamente toda a propriedade possui cobertura vegetal nativa de cerrado com fitofisionomia de cerrado "sensu stricto". Há um ponto de antropização, onde havia uma pastagem que se encontra atualmente em processo de regeneração.

Reserva Legal do imóvel encontra-se averbada na matrícula nº 30.843, tendo sido averbada na matrícula nº 38.262 (registro anterior). A área de RL é de 9,0 hectares e apresenta-se bem preservada e coberta por vegetação típica do cerrado.

Além da Reserva Legal do imóvel, na matrícula possui a averbação de 5,20 hectares como forma de compensação da matrícula nº 2.632. Também se encontra com cobertura vegetal de cerrado bem preservado.

O empreendedor apresentou o recibo de inscrição do imóvel no Car. Onde quantifica a área de Reserva Legal em 14,20 hectares, sendo a somatória da RL do imóvel e a compensação recebida.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental

Vistoriou-se o imóvel, no dia 22/05/2015, para fins de atender ao requerimento do processo administrativo 02040001801/11, de responsabilidade da empresa Minas Refloresta LTDA.

O plano de utilização pretendida para a área é Silvicultura, plantio de eucalipto e produção de carvão vegetal de origem nativa.

4.1. Do ZEE - Zoneamento ecológico-econômico

Para a área objeto conforme o ZEE - Zoneamento ecológico-econômico, Coordenada UTM: Lat: 7.848.323; Long: 571.461 23 K, SAD 69, apresenta Grau de Prioridade de Conservação da Flora Muito Alta e Grau de Vulnerabilidade Natural Média.

4.2 Considerações

O empreendedor apresentou inventário florestal para subsidiar a estimativa do volume de material lenhoso da área objeto. As espécies de ocorrência no imóvel são: Cagaita (*Eugenia dysenterica*), Ipê do Cerrado (*Handroantus ochraceae*), Pequi (*Caryocar brasiliense*), etc

O imóvel possui 34,33% de sua área preservada, sendo áreas de Reserva Legal averbadas.

Considera-se que a área objeto tem as características de solo, relevo, declividade, recursos hídricos e vegetação favorável ao pleito e à atividade a que se destina, sendo necessário o cumprimento das medidas mitigadoras, compensatórias e condicionantes para conservação do solo e água.

Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

Contemplando estudos do meio físico, biótico, associados ao pleito do empreendimento pode-se destacar possíveis modificações/impactos no ambiente, tais como:

Alteração da qualidade da água pelo carreamento de sedimentos;

Aumento do fluxo de água com a retirada da vegetação;

Menor infiltração no lençol freático devido ao escoamento superficial;

Maior evaporação com a retirada da vegetação;

Modificação da Paisagem pela substituição da área natural;

Empobrecimento do solo por perdas de nutrientes;

Alteração da estrutura do solo em função do uso de máquinas e equipamentos;

Susceptibilidade do solo à formações naturais de erosões pela retirada da vegetação natural e exposição a chuvas;

Fuga da fauna devido à supressão da vegetação e instalação da atividade;

Eliminação de espécies florestais adultas e banco de sementes.

Medidas Mitigadoras

Essas modificações/impactos tornam-se prováveis se ignorados por parte dos responsáveis diretos quanto à obrigatoriedade para as medidas mitigadoras e compensatórias visando à preservação, conservação dos recursos naturais e recursos hídricos e uso sustentável do solo. As Medidas Mitigadoras são:

Preservar a vegetação nativa em áreas remanescentes;

Evitar o acúmulo de lixo, resíduos sólidos e líquidos no local e entorno.

Adotar práticas de caráter preventivos e conservacionistas na realização do projeto, evitando revolvimento desnecessário do solo e desenvolvendo técnicas de contenção de águas pluviais, evitando assim processos erosivos.

Proteger a fauna existente no local e entorno;

Para as árvores da espécie protegida em lei específica, nº 20.308, de 27/07/12, altera a Lei nº 1.883 de 02/11/92, o Ipê amarelo e Pau d'arco, pertencentes ao gênero Tabebuia e Tecoma, e o Pequi Caryocar brasiliense, NÃO estão autorizados neste processo.

6. Conclusões

Pelo exposto, posiciona parecer em condições favoráveis ao requerimento para regularização da alteração no uso do solo em

Supressão da Cobertura Vegetal nativa com Destoca na área de 27.há, área demarcada em planta topográfica. O rendimento médio de lenha estimado é de 679,77 MDC para comercialização. Este processo será encaminhado para apreciação do jurídico e superintendência regional para análise da legalidade do deferimento.

Após a manifestação jurídica, o processo poderá ser encaminhado para julgamento pela COPA.

7. Validade

A validade do documento autorizativo para Intervenção Ambiental será de 2 anos.

8. Condicionantes

Fazer o isolamento com cerca de arame da área de 14,20 de Reserva Legal.

Prazo: 180 dias a partir da data de emissão do DAIA.

Medidas Mitigadoras

Preservar a vegetação nativa em áreas remanescentes;

Evitar o acúmulo de lixo, resíduos sólidos e líquidos no local e entorno.

Adotar práticas de caráter preventivos e conservacionistas na realização do projeto, evitando revolvimento desnecessário do solo e desenvolvendo técnicas de contenção de águas pluviais, evitando assim processos erosivos.

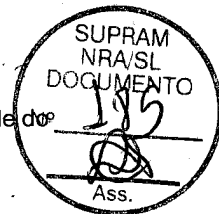
Proteger a fauna existente no local e entorno;

Para as árvores da espécie protegida em lei específica, nº 20.308, de 27/07/12, altera a Lei nº 1.883 de 02/11/92, o Ipê amarelo e Pau d'arco, pertencentes ao gênero Tabebuia e Tecoma, e o Pequiheiro Caryocar brasiliense, NÃO estão autorizados neste processo.

Condicionante

Fazer o isolamento com cerca de arame da área de 14,20 de Reserva Legal.

Prazo: 180 dias a partir da data de emissão do DAIA.



13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SANDRA VANESSA MARQUES CARVALHO - MASP: 11166378

Sandra V. Marques Carvalho
Analista Ambiental
MASP: 1116637-8

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 22 de maio de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER



PARECER JURÍDICO nº. 34 /2015

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 02040001801/11 formalizado em 13/09/2011

Requerente: Minas Refloresta Ltda - **CNPJ:** 07.165.412/0001-20

Instrumento comprobatório do vínculo com o imóvel: CRI: f. 30 a 38 atualizada em 05.1.2011.

Área total da propriedade: 41,36ha

Objeto: Análise de pedido de supressão de vegetação nativa com destoca.

Bioma: Cerrado **Fisionomia:** Cerrado.

Local da Intervenção: Fazenda Canecão **Município:** Sete Lagoas/MG.

Finalidade/Atividade: Silvicultura **Classe:** Não passível

CAR: f.146 a 148 **CND.:** f. 157 e 180 **Custos de análise:** f.162

FCE e FOB às f. 04 a 08 e 109 e 110.

Uso do material lenhoso: Comercialização

Projeto(s) apresentado(s):

- a) Plano de Utilização Pretendida, f. 40 a 62.

Núcleo Responsável: NRRA Sete Lagoas, conforme Decreto nº 46.689, de 26 de dezembro de 2014.

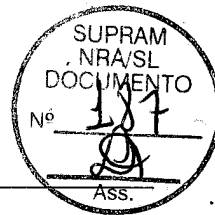
Autoridade Ambiental: Sandra Vanessa Marques Carvalho

Obrigações ambientais:

- a) **Reposição florestal:** incidência caso autorizada a intervenção;
- b) **Taxa florestal:** incidência caso autorizada a intervenção.

Normas observadas para a análise: Resolução Conjunta Semad/IEF nº. 1.905, de 2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº. 2125, de 2013 e Lei nº. 20922, de 2013.

21



Vistos;

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Lei Florestal de Minas Gerais, nº. 20922, de 2013 e normas infralegais editadas para a observância do que aqui se requer.

Quanto à análise dos aspectos técnicos e da viabilidade ambiental da intervenção aferida *in locu* pelos membros pertencentes à equipe técnica deste órgão, verifica-se que a manifestação é pela viabilidade ambiental da área requerida, ou seja, **27ha**.

Isto posto,

Considerando que o processo encontra-se instruído com os documentos necessários ao caso aqui em estudo;

Considerando que a intervenção, caso autorizada, irá atingir vegetação do bioma Cerrado, e, que, portanto, não há impedimento legal para o fim a que se destina;

Considerando que a área de reserva legal encontra-se demarcada e conservada, conforme informa a autoridade ambiental às f. 154 dos autos ;

Considerando que não foram constatados débitos ambientais em nome do Requerente, conforme se verifica às f. 156 e 180 dos autos;

Considerando que não foram identificadas áreas abandonadas ou subutilizadas, conforme atesta a Autoridade Ambiental, às f. 153 dos autos;

Considerando a existência de parecer técnico manifestando pela viabilidade ambiental do pedido.

MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual pela possibilidade jurídica do pedido e à submissão dos autos à análise e deliberação da Comissão Paritária – COPA. E, caso seja deferido o pedido, atentar para a seguinte providência legal, antes da liberação da emissão do ato autorizativo:



- 1) Exigir o cumprimento da Taxa Florestal, nos termos da Lei 4747, de 1968 e suas alterações posteriores, face os artigos 58 a 69;
- 2) Exigir o cumprimento da Reposição Florestal, nos termos do que exige a Lei 12.651 de 2012, em seu art. 33, § 1º.

É o parecer, s.m.j..

Sete Lagoas, 11 de setembro de 2015.

el ci
Alessandra Marques Serrano

Analista Ambiental – Direito - Supram CM

MASP. 0801849 1 – OAB/MG 70864